



LEI Nº 620, DE 10 DE JULHO DE 2017

“Institui o Dia Municipal da Inclusão Social em São Félix do Coribe e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA usando das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido por essa Lei, que o dia 05 de maio passa a ser considerado o Dia Municipal da Inclusão Social do Município de São Félix do Coribe.

Art. 2º - Fica instituída a semana da Inclusão Social neste Município com início no dia 01 de maio de cada ano e término no dia 05 de maio.

Parágrafo Único. Será incluído no calendário oficial de eventos e datas comemorativas da Cidade de São Félix do Coribe o dia da Inclusão Social Municipal.

Art. 3º - Durante a Semana da Inclusão Social, a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte promoverá juntamente com as demais Secretarias e entidades da sociedade civil organizada, ações, campanhas de conscientização nas escolas e nas comunidades, com objetivo de garantir a Inclusão Social no âmbito Municipal.

Art. 4º - A Semana da Inclusão Social deverá dar ênfase ao direito de acesso às pessoas com deficiência, mobilidades reduzidas e idosas a fim de facilitar o acesso à educação, bens e serviços no Município de São Félix do Coribe.

Art. 5º - Por Esta Lei fica criado o Fórum da Inclusão Social, que deverá debater no Dia Municipal da Inclusão Social, os avanços e medidas efetivas que necessitam ser tomadas em São Félix do Coribe em benefício da inclusão.

§ 1º. Farão parte desse Fórum da Inclusão representantes das Secretarias Municipal, Camará de Vereadores, Entidades não Governamentais (ONGs), representantes do Comércio, da Indústria, do cooperativismo e do agronegócio e outros seguimentos do Município de São Félix do Coribe.



§ 2º. O Fórum da Inclusão Social deverá ser realizado a cada 2 (dois) anos a partir da data de 05 de maio de 2018.

Art. 6º - O Fórum de que trata o *caput* do Art. 5º será presidido pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação de São Félix do Coribe.

Parágrafo Único. No caso de impedimentos do Prefeito ou do Secretário Municipal de Educação, o Fórum da Inclusão será presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Coribe.

Art. 7º - O Fórum da Inclusão será convocado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de São Félix do Coribe, com 60 (sessenta) dias de antecedência do dia Municipal da Inclusão Social.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, em 10 de julho de 2017



JULIANO DE JESUS RIBEIRO FERREIRA

Prefeito Municipal